LEI N.º 5.627 DE 07 DE ABRIL DE 2010

RESTRINGE O USO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR NOS LOCAIS QUE MENCIONA

De autoria do vereador: **Sebastião Custódio Couto Junior**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos celulares nas igrejas, Plenário da Câmara Municipal e salas de aula de qualquer estabelecimento de ensino no Município de Frutal.

Parágrafo único Nos locais citados no *caput* deste artigo os aparelhos poderão permanecer com o sistema de chamada selecionado no modo silencioso ou *vibra call*, devendo o atendimento ocorrer fora dos locais estabelecidos no artigo.

Art. 2º Nos hospitais, exceto nos quartos e apartamentos, os aparelhos celulares deverão permanecer com o sistema de chamada selecionado no modo silencioso ou *vibra call*.

Art. 3º Nos postos de venda de combustíveis, os aparelhos celulares deverão permanecer desligados durante o abastecimento.

Art. 4º Os estabelecimentos citados nesta Lei deverão afixar cartazes informando sobre a proibição estabelecida.

Art. 5º A desobediência ao estabelecido nesta Lei sujeita os infratores às sanções penais cabíveis.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 07 de abril de 2010 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES